

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/80/SDS/2020

Data

15/07/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

Informação

No dia 18 de março de 2020, a freguesia foi sinalizada ao serviço de ação social pela Refood, pois era beneficiária das suas refeições e com o fecho desta entidade ficou numa situação de desproteção. A família já havia recorrido ao atendimento em 2016 e levou um apoio pontual, numa altura em que estava a passar por grandes dificuldades económicas.

Foram solicitados documentos para avaliação socioeconómica e a família foi encaminhada para beneficiar dos kits alimentares da CML em parceria com a JFA.

Trata-se de uma família monoparental, mãe e duas filhas, de 20 e 18 anos de idade. Têm processo na JFA desde 2016, altura em que recorreram pontualmente. Em 2007, a família sofreu uma alteração significativa na família, fator que tem condicionado a sua vida em termos económicos desde então. A titular sofreu um divórcio, tendo ficado a viver na casa de família, mas o ex-marido foi viver para o estrangeiro, reorganizou a sua vida e deixou a família com uma série de dívidas que a mesma desconhecia, tendo acabado por perder a casa onde viviam, processo que esta a decorrer em tribunal e ficando com uma penhora de parte do seu ordenado devido a dívidas que este contraiu.

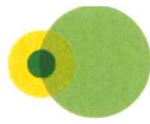
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

*per A. B. Borges
13 julho 2020*



ALVALADE

Junta de Freguesia

Como professora recorreu aos serviços sociais do ministério da educação e arranjou uma casa alugada na freguesia, por ser um local onde as filhas já frequentavam atividades e a escola. O pai das filhas deveria pagar uma pensão de alimentos que nunca pagou, tendo a mesma recorrido a tribunal mas durante uma grande parte do tempo estava fora do país não conseguiam que ele pagasse e agora regressou a Portugal mas iniciou um processo de insolvência.

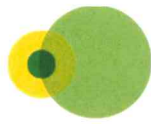
Apesar das dificuldades, a família tem sido resiliente, as filhas prosseguiram os estudos, estando uma já na faculdade e outra vai candidatar-se este ano e a utente tem conseguido fazer face as despesas sem acumular mais dividas.

A situação de carência económica decorre do facto do agregado se encontrar numa situação de carência e fragilidade económica desde 2007, agravada pelo facto da Refood ter fechado bem como os restaurantes e estabelecimentos que forneciam a entidade e a família ter ficado sem apoio alimentar. Paralelamente, teve um processo judicial a decorrer contra o ex-marido quer pelo seu incumprimento no pagamento da pensão de alimentos, quer por dividas que ele lhe deixou, nomeadamente p facto de terem perdido o imóvel onde viviam, processo atrasado com o facto dos tribunais terem diminuído a sua atividade durante a pandemia.

A família não tem processo na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sendo que habitualmente não é uma família que recorra aos serviços. Perspetivam poder ficar livre de algumas despesas, nomeadamente da penhora do ordenado e dos subsídios de Natal e férias, quando o processo de insolvência do ex-marido terminar.

O agregado familiar entregou alguma documentação a 03.06 e a 29.06, estando ainda a faltar alguns.

Foi agendado atendimento para dia 07.07 que foi adiado para dia 14.07.



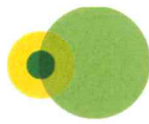
ALVALADE

Junta de Freguesia

Foi constituído o Processo n.º 16/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a 35% do Salário Mínimo Mensal, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social – COVID (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é superior a 70% do Salário Mínimo Mensal (por não serem contempladas despesas), nem preencher os critérios de excecionalidade ou condições de acesso ao mesmo. Não pôde assim constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares.
- III. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
- IV. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
- V. A informação social do Processo 16/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- VI. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, no valor total de €1000.00 (mil euros), de forma a permitir que a família pague um mês de renda e água, luz e gás para dois meses, valor a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 16/2016, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. Este apoio permitirá a família reequilibrar-se.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes

FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Nº do Processo: 16/2016

Nº Total de Elementos do Agregado Familiar	3
Total de Rendimentos	1 369,59 €
Total de Despesas	1 266,73 €
Rendimento Mensal per Capita (RMC)	34,29 €

Rendimento Mensal per Capita (RMC) é não superior a 80%
do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

IAS 2020: €438,31

RMC 2020 =< €350,64



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES
2020

1 - REQUERENTE: 16/2016

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

1 396,59 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

465,53

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

[+info](#)

SIM

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

[+info](#)

327,00 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

[+info](#)

60%

9 - RENDIMENTO *PER CAPITA* MENSAL COM DEDUÇÕES

[+info](#)

400,13 €

10 - VALOR DO RENDIMENTO *PER CAPITA* MENSAL APURADO

[+info](#)

400,13 €

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL
RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL SUPERIOR A 60% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo16/2016
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	3
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL	
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	1 396,59 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	635,00 €
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL	
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	465,53 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)